



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

EDITAL DE LICITAÇÃO 076/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025
PREGÃO Nº 070/2025

FORMA ELETRÔNICA

O Município de Pedra Dourada, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.215/0001-07, com sede administrativa à Praça Cristalino de Aguiar, nº20, Bairro Centro, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do Processo Licitatório em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 004/2025 e demais condições fixadas neste instrumento.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Sim

FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDE AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO: Não

A realização da sessão pública eletrônica ocorrerá da seguinte forma:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 04/09/2025

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 09h00min

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília

Observações:

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada-MG.**

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os Microempreendedores Individuais - MEI, as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e se encontrem devidamente cadastradas na plataforma eletrônica **LICITAR DIGITAL**.

2.1.1. O cadastro na plataforma eletrônica poderá ser realizado através do endereço www.licitardigital.com.br.

2.2. Não poderão participar da licitação:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

3.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

3.1.2. Caso o licitante não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

3.2. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

4- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:
I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

4.3.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o licitante declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.6. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.7. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I- VALOR UNITÁRIO

II- VALOR TOTAL

III- MARCA E MODELO, QUANDO CABÍVEL

IV- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, CONTENDO AS INFORMAÇÕES SIMILARES À ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: INDICANDO, NO QUE FOR APLICÁVEL: MODELO, PRAZO DE GARANTIA ETC.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.9. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

5.9.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio chat para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6.1. O intervalo mínimo de lances corresponde a **R\$ 0,01 (um centavo)**.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do lance no momento da disputa, na hipótese de lances apresentados de forma inconsistente ou inexecutável, cabendo ao Pregoeiro autorizar a exclusão ou indeferir a solicitação.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O presente certame utilizará o modo de disputa “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição **das demais colocações**.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

I- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I- Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

II- Empresas brasileiras;

III- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante vencedor.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.19.4. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

6.19.4.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7- DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no instrumento convocatório, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

7.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I- Contiver vícios insanáveis;

II- Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

III- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposto no § 5º do Art. 59.

7.7.4.1. Serão admitidas as garantias nas seguintes modalidades:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

7.8. Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, **desde que não haja alteração do preço.**

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8- DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. O licitante vencedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os seguintes documentos para fins de habilitação:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

8.1.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

II- Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, publicada no Diário Oficial da União, de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital. Em consonância com a Lei nº 6.360/76, Decreto nº 79.094/77, Lei nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99 e Medida Provisória nº 2.190-34/01, válido.

8.1.5.1. A exigência constante nos incisos I e II deste tópico, se refere apenas aos proponentes dos produtos enquadrados nas características descritas no Art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada RDC – Nº 16 -2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Para os proponentes dos produtos que não se enquadrem nas características descritas no Art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada RDC – Nº 16 -2014 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA a apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) não será exigível.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

8.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.7. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
-



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9- DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

II- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa;
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

10.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

10.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

10.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

10.16. Além das sanções previstas no item 10.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

10.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

10.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma LICITAR DIGITAL pelos licitantes ou pelo e-mail licitacao@pedradourada.mg.gov.br pelos demais interessados.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.10. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

12.11. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

12.12.1. O documento será encaminhado para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro e não será aceita em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.

12.13. A opção pela não realização da publicação do extrato do processo licitatório em jornal de grande circulação justifica-se pela inexistência de jornal local com circulação relevante no Município de Pedra Dourada-MG, impossibilitando uma divulgação efetiva e direcionada às partes interessadas da região. Dessa forma, para assegurar a devida publicidade do Processo Licitatório e cumprir os princípios da transparência e da eficiência, optou-se pela divulgação em veículos amplamente acessíveis, como:

I - Diário Oficial do Município – ferramenta oficial de publicidade de atos administrativos no âmbito municipal, garantindo o alcance aos cidadãos e agentes interessados na localidade;

II- Site Oficial do Município – plataforma institucional que permite acesso rápido e direto às informações do certame;

III- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – recurso oficial e centralizado que disponibiliza as informações de licitações públicas em âmbito nacional, ampliando o alcance e a competitividade dos certames.

12.13.1. Essa estratégia assegura não apenas a conformidade com a legislação vigente, mas também uma divulgação mais prática, acessível e econômica, permitindo que os recursos municipais sejam aplicados de forma eficiente e direcionada às reais necessidades da administração pública e da população de Pedra Dourada-MG.

12.3.2. Tal medida em estrita harmonia com a jurisprudência da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG:

1) A obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, nos termos do art. 54, §1o, da Lei n. 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, conquanto a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da atividade administrativa.

2) Sim. No caso dos municípios onde não existam jornais de grande circulação não há obrigatoriedade de divulgação do extrato de licitação por esse meio. Contudo, recomendo que nos



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

casos em que não se fará a divulgação em jornal diário de grande circulação local, a Administração Pública apresente de forma escrita a justificativa juntada aos documentos que compõem a fase interna da licitação constando explicações sobre as razões que levaram à inexistência da publicação. Processo 1141327 – Consulta. Tribunal Pleno. Rel. Cons. Durval Ângelo. Deliberado em 30/10/2024.

13 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Esta licitação compõe o Procedimento Auxiliar para adoção do Sistema de Registro de Preços.

13.2. A(s) Ata(s) de Registro(s) de Preço(s) decorrente(s) desta licitação implicará(ão) compromisso de execução das condições estabelecidas, mas não obrigará(ão) o Município a contratar com o adjudicatário.

13.3. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

13.4. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

13.5. Os licitantes **não** poderão oferecer propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item constante na relação descrita no Termo de Referência.

13.6. As condições para alteração e/ou atualização dos preços registradas são aquelas constantes no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

13.7. Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

13.7.1. Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

13.7.2. O licitante que optar por participar do cadastro de reservas deverá encaminhar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do encerramento da sessão, declaração de que aceita cotar o(s) item(ns) em valor(es) idêntico(s) ao do licitante vencedor para o e-mail licitacao@pedradourada.mg.gov.br.

13.7.3. Somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores, qualquer item proposto com valores divergentes, superiores ou inferiores, serão desconsiderados.

13.7.4. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

13.8. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I- Por razão de interesse público;

II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – Se não houver êxito nas negociações de eventuais alterações dos preços registrados.

13.9. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.10. O prazo de vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas desta licitação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem do preço.

13.11. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

13.11.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, constante do Anexo II, independentemente de sua transcrição.

14- DOS ANEXOS

14.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Declaração para Cadastro de Reserva.

15- DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Pedra Dourada-MG, 07 de agosto de 2025

Valéria Barbosa Rúbio
Secretária Municipal de Saúde

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025
PREGÃO Nº 070/2025
TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada-MG.**

1.2. Conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, optou-se pela contratação com o orçamento estimado de caráter sigiloso, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21. Segue planilha com as especificações detalhadas e quantitativos pretendidos para este procedimento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.
1.	1.SEALER 26 PÓ E LIQUIDO - SUGESTÃO: DENSTPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR (CAIXA COM: 1 FRASCO PÓ 1 LÍQUIDO)	CX	50
2.	2.LENÇOL DE BORRACHA TAMANHO 13,5X13,5CM. – (CAIXA COM 26 UNIDADES) SUGESTÃO: MADEITEX, ALLPRIME, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	200
3.	3.LIMA HEDSTROEN 1ª SÉRIE 21MM– (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	25
4.	4.LIMA HEDSTROEM 1ª SERIE 25 MM – (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR	CX	25
5.	5.LIMA HEDSTROEM 1ª SÉRIE 28 MM – (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.	6.LIMA HEDSTROEM 1ª SÉRIE 31 MM – (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	25
7.	7.LIMAS HEDSTROEM 2ª SÉRIE 21 MM – (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	25
8.	8.LIMAS HEDSTROEM 2ª SÉRIE 25 MM – (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
9.	9.LIMAS HEDSTROEM 2ª SÉRIE 28MM – (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
10.	10.LIMAS HEDSTROEM 2ª SÉRIE 31 MM – (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
11.	11.LIMAS KER 1ª SÉRIE 21 MM – (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
12.	12.LIMAS KER 1ª SÉRIE DE 25 MM – (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
13.	13.LIMAS KER 1ª SÉRIE DE 28 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
14.	14.LIMAS KER 1ª SÉRIE DE 31 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
15.	15.LIMAS KER 2ª SÉRIE DE 21MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
16.	16.LIMAS KER DE 2ª SÉRIE DE 25 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

17.	17.LIMAS KER 2ª SÉRIE DE 28 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
18.	18.LIMAS KER 2ª SÉRIE DE 31MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
19.	19.LIMAS KER Nº 08 DE 25 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
20.	20.LIMAS KER Nº 08 DE 28 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
21.	21.LIMAS KER Nº 10 DE 25 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
22.	22.LIMAS KER Nº 10 DE 28 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
23.	23.LIMAS KER Nº 15 DE 25 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
24.	24.LIMAS KER Nº 15 DE 28 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
25.	25.LIMAS KER Nº 15 DE 31 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
26.	26.LIMAS FLEXOFIL 1ª SÉRIE DE 21 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
27.	27.LIMAS FLEXOFIL 1ª SÉRIE DE 25 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
28.	28.LIMAS FLEXOFIL 1ª SÉRIE DE 28 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

29.	29.LIMAS FLEXOFIL 1ª SÉRIE DE 31MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
30.	30.LIMAS FLEXOFIL 2ª SÉRIE DE 21 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
31.	31.LIMAS FLEXOFIL 2ª SÉRIE DE 25 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
32.	32.LIMAS FLEXOFIL 2ª SÉRIE DE 28 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
33.	33.LIMAS FLEXOFIL DE 2ª SÉRIE DE 31MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
34.	34.CONE DE PAPEL Nº 40 DE 28 MM - (CAIXA COM 120 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
35.	35.CONE DE PAPEL 1ª SÉRIE DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
36.	36.CONE DE PAPEL 2ª SÉRIE DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
37.	37.CONE DE PAPEL 30 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

38.	38. CONE DE PAPEL 35 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
39.	39. CONE DE PAPEL 40 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
40.	40. CONE DE PAPEL 35 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
41.	41. CONE DE PAPEL 40 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
42.	42. CONE DE PAPEL 45 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
43.	43. CONE DE PAPEL 50 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
44.	44. CONE DE PAPEL 60 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
45.	45. CONE DE PAPEL 70 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
46.	46. CONE DE PAPEL 80 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
47.	47. CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1ª SÉRIE DE 28MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
48.	48. CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 2ª SÉRIE DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
49.	49. CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 2ª SÉRIE DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

50.	50.CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 30 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
51.	51.CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 35 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
52.	52.CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 40 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
53.	53.CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 45 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
54.	54.CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 50 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
55.	55. CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 55 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
56.	56. CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 60 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
57.	57. CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 70 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
58.	58. CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 80 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
59.	59.CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO MF DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

60.	60 .CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO F DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
61.	61.CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO Nº FF DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
62.	62 .CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO Nº M DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
63.	63 .EDTA (VIDRO 10ML) – SUGESTÃO: BIODINAMICA, MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	VD	20
64.	64.PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO (VIDRO 10ML)– SUGESTÃO: BIODINAMICA, MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	VD	20
65.	65.EUCALIPTOL – (VIDRO 10ML) SUGESTÃO: BIODINAMICA, MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	VD	12
66.	66.TAMBOREL DE PLÁSTICO – SUGESTÃO: MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	05
67.	67.SAPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE ICETEST 200ML – SUGESTÃO: IODONTOSUL, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
68.	68.FORMOCRESOL (VIDRO: 10ML)– SUGESTÃO: BIODINAMICA, MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	VD	20
69.	69.REVELADOR (VIDRO: 475ML)– SUGESTÃO: CARESTREAM DENTAL, SUPERIOR OU SIMILAR.	VD	200
70.	70.FIXADOR (VIDRO: 475ML) – SUGESTÃO: CARESTREAM DENTAL, SUPERIOR OU SIMILAR.	VD	200
71.	71.FILME ODONTOLÓGICO PERIAPICAL ADULTO (CAIXA COM 150 UNIDADES)– SUGESTÃO:	CX	200

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

	KODAK, E- SPEED, SUPERIOR OU SIMILAR.		
72.	72.FILME ODONTOLÓGICO PERIAPICAL INFANTIL (CAIXA COM 150 UNIDADES) – SUGESTÃO: KODAK, E-SPPED, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	100
73.	73.SUGADOR DE SAVILA ODONTOLÓGICO (SACOLA COM 100 UNIDADES)	SC	2000
74.	74.LUBRIFICANTE SPRAY ALTA E BAIXA ROTAÇÃO (VIDRO: 200ML)– SUGESTÃO: SSPLUS, MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	VD	10
75.	75.HIDROXIDO DE CLACIO P.A (PÓ)(VIDRO: 10G) – SUGESTÃO: BIODINAMICA, SUPERIOR OU SIMILAR.	VD	12
76.	76.BROCA CARBIDE CIRÚRGICA ESFÉRICA HL – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
77.	77.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1011 – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UN ID	30
78.	78.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1012 – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
79.	79.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1012 HL – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
80.	80.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014 – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
81.	81.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014 HL – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
82.	82.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1015 - – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

83.	83.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1015 HL - - SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
84.	84.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1017 - SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
85.	85.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1017 HL - SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
86.	86.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1019HL - SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
87.	87.BROCA PONTA DIAMANTADA CÔNICA EXTREMIDADE PLANA FG 2067 - SUGESTÃO: ALLPRIME, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
88.	88.BROCA PONTA DIAMANTADA CÔNICA EXTREMIDADE PLANA FG 3070 - SUGESTÃO: ALLPRIME, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
89.	89.BROCA PONTA DIAMANTADA CHAMA FG 3118 - SUGESTÃO: ALLPRIME, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
90.	90.BROCA PONTA DIAMANTADA CILÍNDRICA EXTREMIDADE OGIVAL 2214 - SUGESTÃO: ALLPRIME, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
91.	91.BROCA PONTA DIAMANTADA INVICTA OVAL 3168 - SUGESTÃO: ALLPRIME, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
92.	92.BROCA PONTA DIAMANTADA 1012 - (CAIXA 03 UNIDADES/CADA) SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
93.	93.ESPONJA HEMOSTATICA HEMOSPON (CAIXA 10 UNIDADES/CADA) - SUGESTÃO: MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	100

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

94.	94.CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO HYDRO C – SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	60
95.	95.BABADOR ODONTOLÓGICO IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL (CAIXA 100 UNIDADES/CADA) –SUGESTÃO: MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	2000
96.	96.ESCOVAS DENTAIS ADULTO	UNID	8000
97.	97.ESCOVAS DENTAIS INFANTIL	UNID	8000
98.	98.CREME DENTAL	UNID	8000
99.	99.FIO DENTAL	UNID	8000
100.	100.ESCOVAS ROBINSON	UNID	200
101.	101.LIDOCAINA 3% 1:50.000 - (CAIXA 50 UNIDADES/CADA) SUGESTÃO: DLA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	300
102.	102.LIDOCAINA 2% 1:100.000 – (CAIXA 50 UNIDADES/CADA) SUGESTÃO: NOVA DFL, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	300
103.	103.MEPIVACAINA 3% MEPISV (CAIXA 50 UNIDADES/CADA) – SUGESTÃO: NOVA DFL, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	300
104.	104.ARTICAINA 4% 1:100.000 – (CAIXA 50 UNIDADES/CADA) SUGESTÃO: NOVA DFL, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	100
105.	105.ANESTESICO TOPICO BENZOTOP 20% (12G) SUGESTÃO: NOVA DFL, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
106.	106.AGULHA GENGIVAL CURTA (CAIXA COM 100 UNIDADES) SUGESTÃO: PROCARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	300
107.	107.AGULHA GENGIVAL LONGA – (CAIXA 100 UNIDADES/CADA) SUGESTÃO: PROCARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	300
108.	108.IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR PÓ E LIQUIDO MAXXION C – SUGESTÃO: FGM, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	300

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

109.	109.IONOMERO DE VIDRO PARA CIMENTAÇÃO PÓ E LIQUIDO MAXXION R - SUGESTÃO: FGM, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
110.	110.RESTAUADOR PROVISÓRIO – SUPERIOR: VILLEVIE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	300
111.	111.OXIDO DE ZINCO PÓ (50G) – SUGESTÃO: BIODINAMICA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200
112.	112.EUGENOL – SUGESTÃO(10ML): BIODINAMICA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200
113.	113.CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PÓ 28 G E LIQUIDO 10 ML – SUGESTÃO: SSWHITE, SUPERIOR OU SIMILAR.	KIT	10
114.	114.CABO DE BISTURI – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	50
115.	115.AFASTADOR DE MINESSOTA – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	12
116.	116.CABOS DE ESPELHO BUCAL – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	50
117.	117.DESFINFETANTE HOSPITALAR GERMICIDAL ROSA (5 LITROS/CADA) – SUPERIOR: ASFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	LT	20
118.	119.RESINA COMPOSTA Z250 XT A1 – SUGESTÃO: FGM, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	300
119.	120.RESINA COMPOSTA Z250 XT A2 – SUGESTÃO: FGM, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	300
120.	121.RESINA COMPOSTA Z250 XT A3 – SUGESTÃO: FGM, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	300
121.	122.RESINA COMPOSTA Z250 XT A3,5 – SUGESTÃO: FGM, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	300

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

122.	123.RESINA COMPOSTA Z250 XT A4 – SUGESTÃO: FGM, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	300
123.	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% - (SACOLA COM 03 UNIDADES)SUGESTÃO: BIODINAMICA, SUPERIOR OU SIMILAR.	SC	300
124.	ADESIVO PRIME E BOND (4ML) – SUGESTÃO: DENSTPLY, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	300
125.	MICROBRUSH (CAVIBRUSH) (CAIXA 100 UNIDADES/CADA) – SUGESTÃO: FGM, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	300
126.	TIRA DE LIXA DE AÇO – (CAIXA 12 UNIDADES/CADA) SUGESTÃO: PREVEN, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	100
127.	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER (CAIXA 150 UNIDADES/CADA) – SUGESTÃO: KIDENT SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	100
128.	FITA BANDA MATRIZ DE AÇO – 0,5 – SUGESTÃO: PREVEN, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
129.	FITA BANDA MATRIZ DE AÇO – 0,7 – SUGESTÃO: PREVEN, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
130.	CUNHA INTERDENTAL DE MADEIRA SORTIDAS (CAIXA 100 UNIDADES/CADA) – SUGESTÃO: TDV, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
131.	SELANTE DE FOSSULAS E FISSURAS – SUGESTÃO: MAX SEAL, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
132.	FLUOR EM GEL – SUGESTÃO(120ML): BIODINAMICA, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	50
133.	134.FIO DE SUTURA SEDA 5-0 – SUGESTÃO (CAIXA 24 UNIDADES/CADA): PROCARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	200
134.	LAMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO ESTÉRIL Nº 15 – (CAIXA 100 UNIDADES/CADA) SUGESTÃO: SOLIDOR, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

135.	SOLUÇÃO HEMOSTATICA HEMOPARE (10ML) – SUGESTÃO: MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
136.	FIO RETRATOR GENGIVAL 00 – (244CM)SUGESTÃO: ULTRADENT, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	50
137.	DESSENSIBILIZANTE DESENSIBILIZE KF 0,2% - SUGESTÃO: FGM, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	12
138.	PASTA PROFILÁTICA 90G – SUGESTÃO: MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
139.	BICARBONATO DO SÓDIO – (500G) SUGESTÃO: BIODINAMICA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
140.	BROCAS CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº 2	UNID	30
141.	BROCAS CARBIDE DE BAIXA ROTAÇÃO Nº3	UNID	30
142.	BROCAS CARBIDE DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 4	UNID	30
143.	BROCAA CARBIDE DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 5	UNID	30
144.	145.BROCAS CARBIDE DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 6	UNID	30
145.	PONTA DE ULTRASON PERIO SUPRA – SUGESTÃO: DABIATLANTE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	05
146.	PORTA MATRIZ DE AÇO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
147.	ESPELHOS BUCAIS Nº 5 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	300
148.	PEDRA POMIS (5KG)	UNID	100
149.	LIQUIDO AUTOPOLIMERIZAVEL (1LT)	LT	100
150.	BROCAS MINICUT – SUGESTÃO: EDENTA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

151.	152.BROCAS MAXCUT – SUGESTÃO: EDENTA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
152.	153.CARTELA DE PEDRA PIRANHA CÔNICA	UNID	100
153.	154.CARTELA DE PEDRA MONTADA (FORMA DE PEDRA)	UNID	100
154.	155.GESSO PEDRA ESPECIAL (1KG)	KG	500
155.	156.GESSO PEDRA (1KG)	KG	500
156.	157.GLASER MEGASIL	UNID	50
157.	158.PONTA DEDECO	UNID	50
158.	159.RODA DEDECO	UNID	70
159.	160.POTE DE LIGA GOLDENT (200G)	UNID	50
160.	161.LIGAS DE PRATA PARA RMF	UNID	50
161.	162.BOCAS DE 28 – 2D – 66 – SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200
162.	163.BOCAS DE 28- A25-66 – SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200
163.	164.BOCAS DE 28-266-66 – SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200
164.	165.BOCAS DE 28-2P-66 – SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200
165.	166.BOCAS DE 28-2D-69 – SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200
166.	167.BOCAS DE 28-A25-69 – SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200
167.	168.BOCAS DE 28-266-69 – SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

168.	169.BOCAS DE 28-2P-69 – SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200
169.	170.RESILAB A3	UNID	150
170.	171.RESILAB A3,5	UNID	150
171.	172.RESILAB A1	UNID	150
172.	173.RESILAB A2	UNID	150
173.	174.RESILAB A4	UNID	150
174.	175.RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL – (2KG)SUGESTÃO: RMV, SUPERIOR OU SIMILAR.	KG	300
175.	176.RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL – (1KG)SUGESTÃO: RMV, SUPERIOR OU SIMILAR.	KG	130
176.	177.LIQUIDO TERMOPOLIMERIZÁVEL	LT	100
177.	178.ISOLANTE CEL – LAK	VD	50
178.	179.REVESTIMENTO HERODENT	KG	30
179.	180.CERA UTILIDADE – CAIXA C/ 05 LÂMINAS	CX	100
180.	181.CERA 07 – CAIXA C/ 18 LÂMINAS	CX	100
181.	182.CERA 09 – CAIXA C/ 50 UNIDADES	CX	100
182.	183.ESCOVAS DE ALGODÃO	UN	60
183.	DISCO CUT-OFF Nº43 – CAIXA C/ 50	CX	20
184.	RESINA AUTOPOLIMERIZÁVEL – SUGESTÃO: RM, SUPERIOR OU SIMILAR.	KG	100
185.	RESINA 66 AUTOPOLIMERIZÁVEL	KG	30
186.	RESINA 69 AUTOPOLIMERIZAVEL	KG	30
187.	RESINA 62 AUTOPOLIMERIZAVEL	KG	30

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

188.	SPEEDER COM 1 DENSO PUTTY 1 KG + 1 FLUIDO LIGHT BODY 120G + 1 CATALISADOR 60 ML	KIT	20
189.	SILICONE DE CONDENSAÇÃO SPEED LIGHT BODY FLUIDO COLTENE (BISNAGA COM 120G)- SUGESTÃO: COLTENE, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	20
190.	CATALISADOR UNIVERSAL SPEEDER (BISNAGA COM 600 ML) - SUGESTÃO: COLTENE , SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	20
191.	CIMENTO RESINOSO DUAL ENFORCE MAIS COR A2 5G- SUGESTÃO : DENSTSPLY , SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	100
192.	ALGINATO TIPO II 410G	UNID	500
193.	ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZANTE LIQUIDO JET 60 ML -SUGESTÃO: CLÁSSICO, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	50
194.	ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZANTE PÓ JET COR 66 78G- SUGESTÃO: CLASSICO, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	50
195.	RESINA ACRILICA POTTERN BRIGHT – COR VERMELHA PÓ 25G E LIQUIDO 20 ML	UNID	50
196.	MOLDEIRAS PARCIAIS GIRATÓRIAS PERFURADA Nº 87	UNID	08
197.	CERA 07 ROSA LÂMINA	CX	100
198.	CERA UTILIDADDE	CX	100
199.	PINJET COM 50 UNIDADES- SUGESTÃO: ANJELUS, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	20
200.	PINO DE FIBRA DE VIDRO Nº 01	CX	20
201.	PINO DE FIBRA DE VIDRO Nº 02	CX	20
202.	PINO DE FIBRA DE VIDRO Nº 03	CX	20
203.	PINO DE FIBRA DE VIDRO Nº 0,5	CX	20
204.	POTE DAPPEN DE SILICONE	UNID	06

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

205.	APPLIC FLOW A2 2G- SUGESTÃO: MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	100
206.	ENVELOPE AUTOSSELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO (PACOTE COM 100 UNIDADES.) TAMANHO: 15X250 MM	UNID	120
207.	ENVELOPE AUTOSSELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO (PACOTE COM 100 UNIDADES.) TAMANHO: 70X230MM	UNID	120
208.	ENVELOPE AUTOSSELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO (PACOTE COM 100 UNIDADES.) TAMANHO:90X160MM	UNID	120
209.	ENVELOPE AUTOSSELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO (PACOTE COM 100 UNIDADES). TAMANHO: 90X260MM	UNID	120
210.	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM ROLO 100M TAMANHO: 05 CM . SUGESTÃO: ESTERELICARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	120
211.	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM ROLO 100M. TAMANHO: 08 CM. SUGESTÃO: ESTERELICARE , SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	120
212.	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM ROLO 100M TAMANHO: 10 CM. SUGESTÃO: ESTERELICARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	120
213.	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM ROLO 100M TAMANHO: 12 CM. SUGESTÃO: ESTERELICARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	120
214.	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM ROLO 100M TAMANHO: 15 CM. SUGESTÃO: ESTERELICARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	120
215.	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM ROLO 100M TAMANHO: 20 CM. SUGESTÃO: ESTERELICARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	120
216.	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM ROLO 100M TAMANHO: 25 CM. SUGESTÃO: ESTERELICARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	120
217.	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM ROLO 100M TAMANHO: 30 CM. SUGESTÃO: ESTERELICARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	120
218.	RÉGUA ENDODÔNTICA CALIBRADORA	UNID	10

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

219.	ROLETE DE ALGODÃO 25G – SUGESTÃO: CREMER, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	1000
220.	ESCPELHO BUCAL Nº5 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
221.	CABO DE ESPELHO BUCAL – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
222.	SONDA EXPLORADORA – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
223.	ESPATULA DOURADA DE RESINA N1	UNID	20
224.	ESPÁTULA DE INSERÇÃO THOMPSON – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
225.	ESPÁTULA 24 DE MANIPULAÇÃO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
226.	CARPULE COM REFLUXO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
227.	PINÇA CLINICA SERRILHADA – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
228.	COLHER DE DENTINA N 5– SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
229.	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
230.	SINDESMOTOMO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
231.	ALAVANCA RETA N2 – SELDIN(ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
232.	ALAVANCA BANDEIRINHA LADO DIREITO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

233.	ALAVANCA BANDEIRINHA LADO ESQUERDO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
234.	ALAVANCA APICAL N301 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
235.	PORTA AGULHA DE MAYO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
236.	TESOURA CIRÚRGICA PEQUENA – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
237.	FORCEPS 150 (ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
238.	FORCEPS 150 (INFANTIL) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
239.	FORCEPS 151 (ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
240.	FORCEPS 151 (INFANTIL) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
241.	FORCEPS 18R (ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
242.	FORCEPS 18L (ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
243.	FORCEPS 17 (ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
244.	FORCEPS 16 (ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
245.	FORCEPS 65 (ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
246.	FORCEPS 69 (ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

247.	FORCEPS 01 (ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
248.	LIMA SELDIN PARA OSSO N12 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
249.	DESCOLADOR DE MOLT – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
250.	DESCOLADOR DE PERÍÓSTEO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
251.	AFASTADOR DE MINESSOTA – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
252.	SUGADOR CIRÚRGICO (INOX) AUTOCLAVAVEL – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
253.	CABO DE BISTURI – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
254.	PINÇA HEMOSTATICA – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
255.	CURETA PARA ALVÉOLO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
256.	PINÇA DENTE DE RATO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
257.	SONDA MILIMETRADA PERIODONTAL – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
258.	CURETA DE GRACY Nº1-2 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
259.	CURETA DE GRACY Nº 3-4 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
260.	CURETA DE GRACY Nº 5-6 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

261.	CURETA DE GRACY Nº 7-8 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
262.	CURETA DE GRACY Nº 9-10 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
263.	CURETA DE GRACY Nº11-12 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
264.	CURETA DE GRACY Nº13-14 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
265.	CURETA DE MCCALL Nº13-14 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
266.	CURETA DE MCCALL Nº17-18 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
267.	CURETA PONTA MORSE Nº 00 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
268.	BROQUEIRO 62 FUROS COM TAMPA DE PROTEÇÃO – SUGESTÃO: MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	10
269.	BROCA CARBIDE CÔNICA DE CORTE CRUZADO CA 702- SUGESTÃO ANGELUS PRIME SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	20
270.	BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1013 – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
271.	BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1013HL – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
272.	BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016 – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
273.	BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016HL – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
274.	BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1018 – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

275.	BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1018HL – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
276.	DISCO DE AÇO DIAMANTADO DUPLA FACE TOTAL -SUGESTÃO: AMERICAN BRUSS, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	20
277.	CADINHOS PARA FUNDIÇÃO Nº3 FECHADO – SUGESTÃO : DAUFENBECH , SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	30
278.	ÁLCOOL 92,8% 1L – SUGESTÃO: ITAJAI , SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	130
279.	DENTE 30L/66 INFERIOR/POSTERIOR – SUGESTÃO: POP DENT SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	100
280.	DENTE 30L/66 SUPERIOR POSTERIOR – SUGESTÃO: POP DENT SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	100
281.	DENTE 32M/66 SUPERIOR POSTERIOR – SUGESTÃO: POP DENT SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	100
282.	DENTE 266/69 SUPERIOR – SUGESTÃO :POP DENT SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	100
283.	BOCA COMPLETA (SUPERIOR, ANTERIOR E POSTERIOR E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR) DE 28 – 2D - 67 – SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
284.	BOCA COMPLETA (SUPERIOR, ANTERIOR E POSTERIOR E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR) DE 28 – A25 – 67 – SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
285.	BOCA COMPLETA (SUPERIOR, ANTERIOR E POSTERIOR E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR) DE 28 – 2D - 62 – SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
286.	BOCA COMPLETA (SUPERIOR, ANTERIOR E POSTERIOR E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR) DE 28 – 266 – 62 – SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

287.	BOCA COMPLETA (SUPERIOR, ANTERIOR E POSTERIOR E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR) DE 28 - 266 - 67 - SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
288.	CARTELA DE PEDRA PIRANHA CILÍNDRICA	UNID	50
289.	RODA DE FELTRO - SUGESTÃO: CROMOX , SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	30
290.	RODA DE BORRACHA - SUGESTÃO : CROMOX , SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	100
291.	ESCOVA DE POLIMENTO FLANELA- SUGESÃO: NOVA OGP , SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	100
292.	MOLDEIRA ALUMÍNIO RASA LISA SUPERIOR PARA DESDENTADO ADULTO, 4 UNIDADES 4 SUPERIORES S1, S2, S3 E S4- SUGESTÃO: TECNODENT, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	5
293.	MOLDEIRA ALUMÍNIO RASA LISA INFERIOR PARA DESDENTADO ADULTO, 4 UNIDADES L1,L2,L3 E L4- SUGESTÃO: TECNODENT, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	5
294.	JOGO 9 MOLDEIRAS ADULTO PERFURADAS ALUMÍNIO- KIT COM 4 SUPERIORES S1, S2, S3 E S5 E 4 INFERIORES I1, I2, I3 E I5 E 1 GIRATÓRIA 87. SUGESTÃO: TECNODENT, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	5
295.	MOLDEIRA INOX PERFURADA GIRATÓRIA Nº 87 -SUGESTÃO: TECNODENT, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
296.	ARCO DOBRÁVEL AUTOCLAVÁVEL DE ENDODONTIA. SUGESTÃO: INDUSBELLO, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	20
297.	POSICIONADOR RADIOGRAFICO PARA ENDODONTIA, COM MORDENTE DE SILICONE, AUTOCLAVÁVEL E PEÇAS DESMONTÁVEIS. SUGESTÃO: INDUSBELLO, SUPERIOR OU SIMILAR	CX	10
298.	BABADOR IMPERMEÁVEL ADULTO. SUGESTÃO: JON, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	20
299.	PLACA DE VIDRO DE 10MM, VIDRO DESPOLIDO, FORMATO RETANGULAR. SUGESTÃO: PRISMA, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	10

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

300.	POTE DAPPEN DE VIDRO. SUGESTÃO: NOVA OGP, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	20
301.	POTE DAPPEN DE SILICONE, DUAS CAVIDADES PARA MANIPULAÇÃO, AUTOCLAVÁVEL, ANTIADERENTE, 6ML. SUGESTÃO: PREVEN, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	20
302.	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM LED. SISTEMA PUSH BOTTON, FORMATO ERGONÔMICO, SPRAY TRIPLO, BAIXO RUÍDO. SUGESTÃO: GNATUS, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	10
303.	RESINA DE DENTINA – A1D. SUGESTÃO: FORMA, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	50
304.	RESINA DE DENTINA – A2D. SUGESTÃO: FORMA, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	50
305.	RESINA DE DENTINA – A3D. SUGESTÃO: FORMA, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	50
306.	RESINA DE DENTINA – WD. SUGESTÃO: FORMA, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	50
307.	DESTILADORA DE ÁGUA DESTILADORA DE ÁGUA COM CAPACIDADE PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA DESTILADA POR MEIO DE PROCESSO DE EVAPORAÇÃO E CONDENSAÇÃO, PRÓPRIA PARA ABASTECIMENTO DE AUTOCLAVES E OUTROS EQUIPAMENTOS QUE EXIJAM ÁGUA DE ALTA PUREZA. ESTRUTURA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, COM RESERVATÓRIO INTERNO EM AÇO INOX OU EQUIVALENTE. POSSUI SISTEMA AUTOMÁTICO DE DESLIGAMENTO AO FINAL DO CICLO OU EM CASO DE FALTA DE ÁGUA. CAPACIDADE MÍNIMA DE PRODUÇÃO DE 1 LITRO POR HORA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT (MANUAL OU AUTOMÁTICA). ACOMPANHA RECIPIENTE COLETOR DE ÁGUA DESTILADA EM MATERIAL ATÓXICO. SUGESTÃO CRISTOFOLI, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	1
308.	BARREIRA GENGIVAL TOP DAM EMBALAGEM COM 1 SERINGA COM 2G, 3 PONTEIRAS PARA APLICAÇÃO DO PRODUTO. SUGESTÃO FGM SUPERIOR OU SIMILAR	UND	50

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

1.2.1. As memórias de cálculo e documento que dão suporte à estimativa do valor da contratação, constam em anexo classificado que será divulgado após a conclusão do certame,

1.2.2. O orçamento estimado poderá ser utilizado pelo Pregoeiro como parâmetro de negociação final com o licitante vencedor.

2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

2.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços oriundas deste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços praticados.

2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) ata(s) de registro de preços terá(ão) sua(s) vigência(s) estabelecida(s) em conformidade com as disposições nela(s) contidas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A manutenção dos serviços odontológicos prestados aos usuários do sistema público municipal de saúde de Pedra Dourada-MG é de extrema importância e se justifica por diversas razões, que envolvem a promoção da saúde bucal, a redução de custos com tratamentos mais complexos, o impacto positivo na qualidade de vida dos cidadãos e o cumprimento das responsabilidades do município no âmbito da saúde pública.

3.2. Os serviços odontológicos desempenham um papel fundamental na promoção da saúde bucal e na prevenção de doenças orais, como cáries, gengivites, periodontites e outras condições que, se não tratadas, podem evoluir para problemas de saúde mais graves, como infecções sistêmicas, dor crônica e até mesmo perda de dentes. A manutenção contínua dos serviços odontológicos oferece aos usuários acesso a cuidados preventivos, como a limpeza, a aplicação de flúor, o acompanhamento regular e a orientação sobre cuidados pessoais com a higiene bucal. Isso contribui para a redução da incidência de doenças bucais e, consequentemente, para a melhoria da saúde geral da população.

3.3. Grande parte da população de Pedra Dourada-MG depende do sistema público de saúde para o atendimento odontológico, especialmente em um contexto de vulnerabilidade social e econômica. Muitos cidadãos não têm condições de pagar por consultas e tratamentos odontológicos particulares, o que torna o acesso aos serviços públicos essenciais. A manutenção desses serviços assegura que a população tenha acesso contínuo e igualitário a cuidados odontológicos de qualidade, respeitando o direito à saúde, que é garantido pela Constituição Federal de 1988. Dessa forma, o município cumpre seu papel de promover a saúde e o bem-estar de seus cidadãos, especialmente aqueles em situação de maior fragilidade econômica.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.4. A manutenção de serviços odontológicos preventivos e de atenção básica reduz a demanda por tratamentos odontológicos mais complexos e dispendiosos, como extrações, implantes ou cirurgias. Ao investir na prevenção e em cuidados periódicos, o município consegue evitar o agravamento de condições bucais que, caso não tratadas adequadamente, resultariam em custos elevados para o sistema de saúde pública. Além disso, o tratamento precoce das condições bucais evita complicações que poderiam levar a hospitalizações ou até mesmo a tratamentos médicos em outras áreas da saúde, o que geraria maiores gastos para o município e sobrecarregaria o sistema de saúde.

3.5. A saúde bucal está diretamente relacionada à qualidade de vida da população. Problemas dentários podem gerar desconforto, dor, dificuldades na alimentação e até mesmo comprometer a autoestima dos indivíduos, afetando suas relações sociais e seu bem-estar psicológico. A manutenção dos serviços odontológicos no município contribui para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando a eles a oportunidade de manter sua saúde bucal em dia e de viver de maneira mais saudável e com mais confiança. Isso é especialmente relevante para as crianças, que, ao receberem cuidados odontológicos adequados desde cedo, desenvolvem hábitos de higiene bucal que perduram ao longo da vida.

3.6. A saúde bucal tem impacto direto na saúde geral do indivíduo. Problemas dentários não tratados podem levar a complicações como infecções orais que se espalham para outras partes do corpo, inclusive para o coração e outros órgãos vitais, resultando em condições graves como endocardite bacteriana e outras doenças sistêmicas. Manter os serviços odontológicos disponíveis ajuda a evitar o desenvolvimento de complicações que poderiam resultar em tratamentos médicos mais caros e complexos, garantindo uma abordagem holística e integrada para a saúde da população.

3.7. O acesso contínuo aos serviços odontológicos contribui para a melhoria dos indicadores de saúde pública do município, refletindo positivamente nas estatísticas relacionadas à saúde bucal e geral. Isso também fortalece a imagem do município, demonstrando que a administração pública está comprometida com o bem-estar de seus cidadãos e que está adotando uma postura preventiva e proativa na gestão da saúde pública. Portanto, a manutenção dos serviços odontológicos prestados aos usuários do sistema público municipal de saúde de Pedra Dourada-MG é uma medida essencial para garantir a promoção da saúde bucal, o acesso equitativo aos cuidados odontológicos, a prevenção de doenças graves e a melhoria da qualidade de vida da população. Além disso, contribui para a redução de custos futuros com tratamentos mais complexos, atende aos direitos da população e fortalece a gestão de saúde pública no município.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.8. A estrutura odontológica da Secretaria Municipal de Saúde, que inclui consultórios, equipamentos e profissionais qualificados, deve ser mantida e atualizada com os materiais necessários para que os serviços sejam realizados com qualidade e eficiência. A aquisição de materiais odontológicos adequados, como materiais para restaurações, instrumentos de diagnóstico, próteses dentárias, materiais para periodontia, e produtos de profilaxia, garante que os atendimentos sejam feitos de acordo com os padrões exigidos para a manutenção da saúde bucal da população. A falta desses materiais pode comprometer o bom funcionamento dos serviços, causando atraso ou até a interrupção de atendimentos essenciais.

3.9. A demanda por serviços odontológicos no Sistema Único de Saúde (SUS) é alta, e a aquisição contínua de materiais odontológicos permite que a Secretaria atenda a um número maior de pacientes, evitando o acúmulo de pacientes nas filas de espera. A falta de materiais essenciais pode gerar demora na realização de procedimentos, impactando diretamente a capacidade da Secretaria de atender a todos os usuários de forma eficiente. Garantir a disponibilidade de materiais odontológicos é, portanto, fundamental para reduzir o tempo de espera e melhorar a fluidez no atendimento, promovendo maior acesso da população aos serviços.

3.10. A aquisição de materiais odontológicos de qualidade assegura que os serviços prestados à população cumpram as normas sanitárias e de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização, como a Vigilância Sanitária. O uso de materiais adequados, esterilizados e dentro das especificações legais é imprescindível para evitar infecções cruzadas e garantir a segurança do paciente durante o tratamento. A Secretaria Municipal de Saúde, ao garantir o fornecimento adequado de materiais, demonstra seu compromisso com a saúde pública e com a qualidade do atendimento prestado.

3.11. Além dos serviços de tratamento, os materiais odontológicos também são essenciais para ações preventivas e educativas, como a aplicação de flúor, selantes dentários, exames clínicos e orientação sobre higiene bucal. Esses materiais, quando adquiridos de maneira contínua e com qualidade, contribuem para programas de saúde bucal voltados à prevenção, o que, por sua vez, reduz a incidência de doenças bucais e melhora a saúde geral da população. A disponibilização de materiais para esses programas é uma forma eficiente de atuar na prevenção, minimizando custos com tratamentos mais invasivos e dispendiosos no futuro.

3.12. A estrutura física e a equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde já estão estabelecidas e funcionando, e a aquisição de materiais odontológicos visa otimizar o uso desses recursos existentes. Ao investir em materiais de qualidade e adequados à realidade da Secretaria, o município consegue maximizar o uso dos equipamentos odontológicos já disponíveis, como cadeiras odontológicas, raio-X e autoclaves, além de garantir que a equipe de profissionais tenha



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

os recursos necessários para executar procedimentos com qualidade e dentro dos padrões exigidos. Dessa forma, a aquisição de materiais odontológicos complementa e fortalece a infraestrutura existente, permitindo que a Secretaria funcione de maneira mais eficaz e aproveite ao máximo os recursos já disponíveis.

3.13. Investir na aquisição regular de materiais odontológicos de qualidade reduz custos a longo prazo, ao evitar que problemas bucais não tratados evoluam para condições mais graves e complexas que exigiriam tratamentos caros e mais demorados. A utilização de materiais adequados em procedimentos preventivos e restauradores contribui para a longevidade dos tratamentos realizados, evitando complicações que poderiam gerar maiores custos para o sistema de saúde municipal. Além disso, o fornecimento contínuo e eficaz de materiais odontológicos contribui para a redução da necessidade de encaminhamentos para serviços privados ou de maior complexidade, o que, por sua vez, reduz a sobrecarga de outros serviços de saúde.

3.14. O SUS, em seu modelo de universalidade, busca garantir a oferta de cuidados odontológicos de qualidade para todos os cidadãos, independentemente de sua condição social ou econômica. A aquisição de materiais odontológicos está em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o atendimento adequado e contínuo dos usuários do sistema. A manutenção dos serviços odontológicos públicos não pode ser prejudicada pela falta de materiais essenciais, e o município tem o dever de garantir a regularidade do fornecimento desses materiais para garantir o acesso da população aos cuidados de saúde bucal.

3.15. A manutenção e o aprimoramento dos serviços de saúde bucal através da aquisição de materiais odontológicos também impactam positivamente na imagem da administração municipal. Ao garantir serviços de saúde de qualidade, o município demonstra comprometimento com a qualidade de vida de seus cidadãos e com o cumprimento de suas responsabilidades no âmbito da saúde pública. A melhoria do atendimento odontológico reflete diretamente na satisfação da população e na confiança nos serviços públicos oferecidos. Portanto, a aquisição de materiais odontológicos é uma medida fundamental para garantir que a Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada-MG continue oferecendo serviços odontológicos de qualidade à população, otimizando a estrutura existente, cumprindo as normas de segurança e saúde, e promovendo a saúde bucal de maneira eficiente e sustentável.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.1. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não recondicionados ou remanufaturados, respeitadas todas as normas vigentes de fabricação, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

4.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

4.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.4. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

4.4.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

4.4.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

4.4.3. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

4.4.4. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

4.5. Os materiais odontológicos fornecidos devem atender às especificações técnicas e qualitativas definidas no termo de referência e na legislação vigente. Os itens devem ser de qualidade, seguros para uso em procedimentos odontológicos, e certificados pelos órgãos competentes, como a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), garantindo que são adequados para a aplicação em saúde pública. A empresa fornecedora deve apresentar documentação que comprove a conformidade com as normas sanitárias e de segurança.

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.6. A entrega dos materiais odontológicos deve ser realizada dentro do prazo estabelecido no contrato ou no termo de referência. O fornecimento deve ocorrer de maneira contínua, garantindo que a Secretaria Municipal de Saúde tenha sempre os materiais necessários para o atendimento da população, evitando interrupções nos serviços odontológicos. O não cumprimento do prazo de entrega pode acarretar prejuízos no atendimento e no planejamento das atividades da Secretaria.

4.7. A quantidade de materiais fornecidos deve estar em conformidade com as necessidades especificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na estimativa de uso e na demanda dos serviços odontológicos. A empresa fornecedora deve garantir que todos os itens do pedido sejam entregues de forma completa e em quantidade suficiente para o atendimento das necessidades da Secretaria. A variedade dos materiais também deve atender à diversidade dos procedimentos odontológicos realizados no município, como restaurações, profilaxia, diagnóstico, entre outros.

4.8. Os materiais odontológicos devem ser armazenados e transportados de acordo com as condições exigidas para garantir sua integridade e validade. A empresa fornecedora deve assegurar que os materiais sejam mantidos em condições adequadas de temperatura, umidade e proteção contra contaminação ou danos. O transporte deve ser feito de forma segura, utilizando embalagens apropriadas para preservar a qualidade e a esterilidade dos materiais durante o trajeto até o destino.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem devidamente inviolada, em sua apresentação original, sem avarias, contendo todas as informações de fabricação exigidas pela legislação pertinente de forma visível e plenamente legível.

5.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

5.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos de forma gradativa e parcial, a depender das necessidades da secretaria requisitante, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos para seu fornecimento.

5.2. Os itens deverão ser entregues nas condições estabelecidas no item 5.1, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Pedra Dourada/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

5.2.1. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.2.2. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

5.2.3. Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues em local previamente informado pela Secretaria Requisitante, nos limites do perímetro urbano do município de Pedra Dourada-MG.

5.3.1. O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 08h00 às 17h00min.

5.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

6.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

6.3. Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

7.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
 - II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
 - III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
-



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A indicação de créditos orçamentários será efetivada para formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, respeitadas as legislações orçamentárias vigentes.

Pedra Dourada-MG, 07 de agosto de 2025.

Valéria Barbosa Rúbio
Secretária Municipal de Saúde

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para manutenção dos serviços odontológicos prestados aos usuários do sistema público municipal de saúde de Pedra Dourada-MG.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A manutenção dos serviços odontológicos prestados aos usuários do sistema público municipal de saúde de Pedra Dourada-MG é de extrema importância e se justifica por diversas razões, que envolvem a promoção da saúde bucal, a redução de custos com tratamentos mais complexos, o impacto positivo na qualidade de vida dos cidadãos e o cumprimento das responsabilidades do município no âmbito da saúde pública.

2.2. Os serviços odontológicos desempenham um papel fundamental na promoção da saúde bucal e na prevenção de doenças orais, como cáries, gengivites, periodontites e outras condições que, se não tratadas, podem evoluir para problemas de saúde mais graves, como infecções sistêmicas, dor crônica e até mesmo perda de dentes. A manutenção contínua dos serviços odontológicos oferece aos usuários acesso a cuidados preventivos, como a limpeza, a aplicação de flúor, o acompanhamento regular e a orientação sobre cuidados pessoais com a higiene bucal. Isso contribui para a redução da incidência de doenças bucais e, consequentemente, para a melhoria da saúde geral da população.

2.3. Grande parte da população de Pedra Dourada-MG depende do sistema público de saúde para o atendimento odontológico, especialmente em um contexto de vulnerabilidade social e econômica. Muitos cidadãos não têm condições de pagar por consultas e tratamentos odontológicos particulares, o que torna o acesso aos serviços públicos essenciais. A manutenção desses serviços assegura que a população tenha acesso contínuo e igualitário a cuidados odontológicos de qualidade, respeitando o direito à saúde, que é garantido pela Constituição Federal de 1988. Dessa forma, o município cumpre seu papel de promover a saúde e o bem-estar de seus cidadãos, especialmente aqueles em situação de maior fragilidade econômica.

2.4. A manutenção de serviços odontológicos preventivos e de atenção básica reduz a demanda por tratamentos odontológicos mais complexos e dispendiosos, como extrações, implantes ou cirurgias. Ao investir na prevenção e em cuidados periódicos, o município consegue evitar o agravamento de condições bucais que, caso não tratadas adequadamente, resultariam em custos



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

elevados para o sistema de saúde pública. Além disso, o tratamento precoce das condições bucais evita complicações que poderiam levar a hospitalizações ou até mesmo a tratamentos médicos em outras áreas da saúde, o que geraria maiores gastos para o município e sobrecarregaria o sistema de saúde.

2.5. A saúde bucal está diretamente relacionada à qualidade de vida da população. Problemas dentários podem gerar desconforto, dor, dificuldades na alimentação e até mesmo comprometer a autoestima dos indivíduos, afetando suas relações sociais e seu bem-estar psicológico. A manutenção dos serviços odontológicos no município contribui para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, proporcionando a eles a oportunidade de manter sua saúde bucal em dia e de viver de maneira mais saudável e com mais confiança. Isso é especialmente relevante para as crianças, que, ao receberem cuidados odontológicos adequados desde cedo, desenvolvem hábitos de higiene bucal que perduram ao longo da vida.

2.6. A saúde bucal tem impacto direto na saúde geral do indivíduo. Problemas dentários não tratados podem levar a complicações como infecções orais que se espalham para outras partes do corpo, inclusive para o coração e outros órgãos vitais, resultando em condições graves como endocardite bacteriana e outras doenças sistêmicas. Manter os serviços odontológicos disponíveis ajuda a evitar o desenvolvimento de complicações que poderiam resultar em tratamentos médicos mais caros e complexos, garantindo uma abordagem holística e integrada para a saúde da população.

2.7. O acesso contínuo aos serviços odontológicos contribui para a melhoria dos indicadores de saúde pública do município, refletindo positivamente nas estatísticas relacionadas à saúde bucal e geral. Isso também fortalece a imagem do município, demonstrando que a administração pública está comprometida com o bem-estar de seus cidadãos e que está adotando uma postura preventiva e proativa na gestão da saúde pública. Portanto, a manutenção dos serviços odontológicos prestados aos usuários do sistema público municipal de saúde de Pedra Dourada-MG é uma medida essencial para garantir a promoção da saúde bucal, o acesso equitativo aos cuidados odontológicos, a prevenção de doenças graves e a melhoria da qualidade de vida da população. Além disso, contribui para a redução de custos futuros com tratamentos mais complexos, atende aos direitos da população e fortalece a gestão de saúde pública no município.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ADOTADA

3.1. A estrutura odontológica da Secretaria Municipal de Saúde, que inclui consultórios, equipamentos e profissionais qualificados, deve ser mantida e atualizada com os materiais necessários para que os serviços sejam realizados com qualidade e eficiência. A aquisição de



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

materiais odontológicos adequados, como materiais para restaurações, instrumentos de diagnóstico, próteses dentárias, materiais para periodontia, e produtos de profilaxia, garante que os atendimentos sejam feitos de acordo com os padrões exigidos para a manutenção da saúde bucal da população. A falta desses materiais pode comprometer o bom funcionamento dos serviços, causando atraso ou até a interrupção de atendimentos essenciais.

3.2. A demanda por serviços odontológicos no Sistema Único de Saúde (SUS) é alta, e a aquisição contínua de materiais odontológicos permite que a Secretaria atenda a um número maior de pacientes, evitando o acúmulo de pacientes nas filas de espera. A falta de materiais essenciais pode gerar demora na realização de procedimentos, impactando diretamente a capacidade da Secretaria de atender a todos os usuários de forma eficiente. Garantir a disponibilidade de materiais odontológicos é, portanto, fundamental para reduzir o tempo de espera e melhorar a fluidez no atendimento, promovendo maior acesso da população aos serviços.

3.3. A aquisição de materiais odontológicos de qualidade assegura que os serviços prestados à população cumpram as normas sanitárias e de segurança exigidas pelos órgãos de fiscalização, como a Vigilância Sanitária. O uso de materiais adequados, esterilizados e dentro das especificações legais é imprescindível para evitar infecções cruzadas e garantir a segurança do paciente durante o tratamento. A Secretaria Municipal de Saúde, ao garantir o fornecimento adequado de materiais, demonstra seu compromisso com a saúde pública e com a qualidade do atendimento prestado.

3.4. Além dos serviços de tratamento, os materiais odontológicos também são essenciais para ações preventivas e educativas, como a aplicação de flúor, selantes dentários, exames clínicos e orientação sobre higiene bucal. Esses materiais, quando adquiridos de maneira contínua e com qualidade, contribuem para programas de saúde bucal voltados à prevenção, o que, por sua vez, reduz a incidência de doenças bucais e melhora a saúde geral da população. A disponibilização de materiais para esses programas é uma forma eficiente de atuar na prevenção, minimizando custos com tratamentos mais invasivos e dispendiosos no futuro.

3.5. A estrutura física e a equipe de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde já estão estabelecidas e funcionando, e a aquisição de materiais odontológicos visa otimizar o uso desses recursos existentes. Ao investir em materiais de qualidade e adequados à realidade da Secretaria, o município consegue maximizar o uso dos equipamentos odontológicos já disponíveis, como cadeiras odontológicas, raio-X e autoclaves, além de garantir que a equipe de profissionais tenha os recursos necessários para executar procedimentos com qualidade e dentro dos padrões exigidos. Dessa forma, a aquisição de materiais odontológicos complementa e fortalece a



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

infraestrutura existente, permitindo que a Secretaria funcione de maneira mais eficaz e aproveite ao máximo os recursos já disponíveis.

3.6. Investir na aquisição regular de materiais odontológicos de qualidade reduz custos a longo prazo, ao evitar que problemas bucais não tratados evoluam para condições mais graves e complexas que exigiriam tratamentos caros e mais demorados. A utilização de materiais adequados em procedimentos preventivos e restauradores contribui para a longevidade dos tratamentos realizados, evitando complicações que poderiam gerar maiores custos para o sistema de saúde municipal. Além disso, o fornecimento contínuo e eficaz de materiais odontológicos contribui para a redução da necessidade de encaminhamentos para serviços privados ou de maior complexidade, o que, por sua vez, reduz a sobrecarga de outros serviços de saúde.

3.7. O SUS, em seu modelo de universalidade, busca garantir a oferta de cuidados odontológicos de qualidade para todos os cidadãos, independentemente de sua condição social ou econômica. A aquisição de materiais odontológicos está em conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o atendimento adequado e contínuo dos usuários do sistema. A manutenção dos serviços odontológicos públicos não pode ser prejudicada pela falta de materiais essenciais, e o município tem o dever de garantir a regularidade do fornecimento desses materiais para garantir o acesso da população aos cuidados de saúde bucal.

3.8. A manutenção e o aprimoramento dos serviços de saúde bucal através da aquisição de materiais odontológicos também impactam positivamente na imagem da administração municipal. Ao garantir serviços de saúde de qualidade, o município demonstra comprometimento com a qualidade de vida de seus cidadãos e com o cumprimento de suas responsabilidades no âmbito da saúde pública. A melhoria do atendimento odontológico reflete diretamente na satisfação da população e na confiança nos serviços públicos oferecidos. Portanto, a aquisição de materiais odontológicos é uma medida fundamental para garantir que a Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada-MG continue oferecendo serviços odontológicos de qualidade à população, otimizando a estrutura existente, cumprindo as normas de segurança e saúde, e promovendo a saúde bucal de maneira eficiente e sustentável.

3.9. A listagem dos itens foi obtida através de consulta aos setores técnicos responsáveis, identificando as demandas necessárias ao longo do exercício, buscando atender integralmente o maior número de produtos a serem utilizados resultando em maior eficiência para execução dos serviços públicos prestados, conforme se observa na planilha listada a seguir:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.
1.	1.SEALER 26 PÓ E LIQUIDO - SUGESTÃO: DENSTPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR (CAIXA COM: 1 FRASCO PÓ 1 LÍQUIDO)	CX	50
2.	2.LENÇOL DE BORRACHA TAMANHO 13,5X13,5CM. – (CAIXA COM 26 UNIDADES) SUGESTÃO: MADEITEX, ALLPRIME, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	200
3.	3.LIMA HEDSTROEN 1ª SÉRIE 21MM– (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	25
4.	4.LIMA HEDSTROEM 1ª SERIE 25 MM – (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR	CX	25
5.	5.LIMA HEDSTROEM 1ª SÉRIE 28 MM – (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
6.	6.LIMA HEDSTROEM 1ª SERIE 31 MM – (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	25
7.	7.LIMAS HEDSTROEM 2ª SÉRIE 21 MM – (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	25
8.	8.LIMAS HEDSTROEM 2ª SÉRIE 25 MM – (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
9.	9.LIMAS HEDSTROEM 2ª SÉRIE 28MM – (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

10.	10.LIMAS HEDSTROEM 2ª SÉRIE 31 MM – (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
11.	11.LIMAS KER 1ª SÉRIE 21 MM – (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
12.	12.LIMAS KER 1ª SÉRIE DE 25 MM – (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
13.	13.LIMAS KER 1ª SÉRIE DE 28 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
14.	14.LIMAS KER 1ª SÉRIE DE 31 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
15.	15.LIMAS KER 2ª SÉRIE DE 21MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
16.	16.LIMAS KER DE 2ª SÉRIE DE 25 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
17.	17.LIMAS KER 2ª SÉRIE DE 28 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
18.	18.LIMAS KER 2ª SÉRIE DE 31MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
19.	19.LIMAS KER Nº 08 DE 25 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
20.	20.LIMAS KER Nº 08 DE 28 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
21.	21.LIMAS KER Nº 10 DE 25 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
22.	22.LIMAS KER Nº 10 DE 28 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

23.	23.LIMAS KER Nº 15 DE 25 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
24.	24.LIMAS KER Nº 15 DE 28 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
25.	25.LIMAS KER Nº 15 DE 31 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
26.	26.LIMAS FLEXOFIL 1ª SÉRIE DE 21 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
27.	27.LIMAS FLEXOFIL 1ª SÉRIE DE 25 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
28.	28.LIMAS FLEXOFIL 1ª SÉRIE DE 28 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
29.	29.LIMAS FLEXOFIL 1ª SÉRIE DE 31MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
30.	30.LIMAS FLEXOFIL 2ª SÉRIE DE 21 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
31.	31.LIMAS FLEXOFIL 2ª SÉRIE DE 25 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
32.	32.LIMAS FLEXOFIL 2ª SÉRIE DE 28 MM (CAIXA COM 06 UNIDADES)	CX	20

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

	SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.		
33.	33.LIMAS FLEXOFILE DE 2ª SÉRIE DE 31MM (CAIXA COM 06 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY MAILLEFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
34.	34.CONE DE PAPEL Nº 40 DE 28 MM - (CAIXA COM 120 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
35.	35.CONE DE PAPEL 1ª SÉRIE DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
36.	36.CONE DE PAPEL 2ª SÉRIE DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
37.	37.CONE DE PAPEL 30 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
38.	38. CONE DE PAPEL 35 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
39.	39. CONE DE PAPEL 40 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
40.	40. CONE DE PAPEL 35 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
41.	41. CONE DE PAPEL 40 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
42.	42. CONE DE PAPEL 45 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
43.	43. CONE DE PAPEL 50 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

44.	44. CONE DE PAPEL 60 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
45.	45. CONE DE PAPEL 70 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
46.	46. CONE DE PAPEL 80 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
47.	47. CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1ª SÉRIE DE 28MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
48.	48. CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 2ª SÉRIE DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
49.	49. CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 2ª SÉRIE DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
50.	50. CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 30 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
51.	51. CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 35 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
52.	52. CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 40 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
53.	53. CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 45 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

54.	54.CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 50 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
55.	55. CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 55 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
56.	56. CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 60 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
57.	57. CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 70 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
58.	58. CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL Nº 80 DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
59.	59.CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO MF DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
60.	60 .CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO F DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
61.	61.CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO Nº FF DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
62.	62 .CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO Nº M DE 28 MM (CAIXA COM 120 UNIDADES) - SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	60
63.	63 .EDTA (VIDRO 10ML) – SUGESTÃO: BIODINAMICA, MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	VD	20

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

64.	64.PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO (VIDRO 10ML)- SUGESTÃO: BIODINAMICA, MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	VD	20
65.	65.EUCALIPTOL - (VIDRO 10ML) SUGESTÃO: BIODINAMICA, MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	VD	12
66.	66.TAMBOREL DE PLÁSTICO - SUGESTÃO: MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	05
67.	67.SAPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE ICETEST 200ML - SUGESTÃO: IODONTOSUL, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
68.	68.FORMOCRESOL (VIDRO: 10ML)- SUGESTÃO: BIODINAMICA, MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	VD	20
69.	69.REVELADOR (VIDRO: 475ML)- SUGESTÃO: CARESTREAM DENTAL, SUPERIOR OU SIMILAR.	VD	200
70.	70.FIXADOR (VIDRO: 475ML) - SUGESTÃO: CARESTREAM DENTAL, SUPERIOR OU SIMILAR.	VD	200
71.	71.FILME ODONTOLÓGICO PERIAPICAL ADULTO (CAIXA COM 150 UNIDADES)- SUGESTÃO: KODAK, E- SPEED, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	200
72.	72.FILME ODONTOLÓGICO PERIAPICAL INFANTIL (CAIXA COM 150 UNIDADES) - SUGESTÃO: KODAK, E-SPPED, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	100
73.	73.SUGADOR DE SAVILA ODONTOLÓGICO (SACOLA COM 100 UNIDADES)	SC	2000
74.	74.LUBRIFICANTE SPRAY ALTA E BAIXA ROTAÇÃO (VIDRO: 200ML)- SUGESTÃO: SSPLUS, MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	VD	10
75.	75.HIDROXIDO DE CLACIO P.A (PÓ)(VIDRO: 10G) - SUGESTÃO: BIODINAMICA, SUPERIOR OU SIMILAR.	VD	12

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

76.	76.BROCA CARBIDE CIRÚRGICA ESFÉRICA HL – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
77.	77.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1011 – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UN ID	30
78.	78.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1012 – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
79.	79.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1012 HL – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
80.	80.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014 – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
81.	81.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014 HL – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
82.	82.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1015 - – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
83.	83.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1015 HL - - SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
84.	84.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1017 – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
85.	85.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1017 HL – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
86.	86.BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1019HL – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
87.	87.BROCA PONTA DIAMANTADA CÔNICA EXTREMIDADE PLANA FG 2067 – SUGESTÃO: ALLPRIME, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

			30
88.	88.BROCA PONTA DIAMANTADA CÔNICA EXTREMIDADE PLANA FG 3070 – SUGESTÃO: ALLPRIME, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
89.	89.BROCA PONTA DIAMANTADA CHAMA FG 3118 – SUGESTÃO: ALLPRIME, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
90.	90.BROCA PONTA DIAMANTADA CILÍNDRICA EXTREMIDADE OGIVAL 2214 – SUGESTÃO: ALLPRIME, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
91.	91.BROCA PONTA DIAMANTADA INVICTA OVAL 3168 – SUGESTÃO: ALLPRIME, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
92.	92.BROCA PONTA DIAMANTADA 1012 – (CAIXA 03 UNIDADES/CADA) SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
93.	93.ESPONJA HEMOSTÁTICA HEMOSPON (CAIXA 10 UNIDADES/CADA) – SUGESTÃO: MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	100
94.	94.CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO HYDRO C – SUGESTÃO: DENTSPLY SIRONA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	60
95.	95.BABADOR ODONTOLÓGICO IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL (CAIXA 100 UNIDADES/CADA) – SUGESTÃO: MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	2000
96.	96.ESCOVAS DENTAIS ADULTO	UNID	8000
97.	97.ESCOVAS DENTAIS INFANTIL	UNID	8000
98.	98.CREME DENTAL	UNID	8000
99.	99.FIO DENTAL	UNID	8000
100.	100.ESCOVAS ROBINSON	UNID	200

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

101.	101.LIDOCAINA 3% 1:50.000 - (CAIXA 50 UNIDADES/CADA) SUGESTÃO: DLA, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	300
102.	102.LIDOCAINA 2% 1:100.000 - (CAIXA 50 UNIDADES/CADA) SUGESTÃO: NOVA DFL, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	300
103.	103.MEPIVACAINA 3% MEPISV (CAIXA 50 UNIDADES/CADA) - SUGESTÃO: NOVA DFL, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	300
104.	104.ARTICAINA 4% 1:100.000 - (CAIXA 50 UNIDADES/CADA) SUGESTÃO: NOVA DFL, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	100
105.	105.ANESTESICO TOPICO BENZOTOP 20% (12G) SUGESTÃO: NOVA DFL, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
106.	106.AGULHA GENGIVAL CURTA (CAIXA COM 100 UNIDADES) SUGESTÃO: PROCARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	300
107.	107.AGULHA GENGIVAL LONGA - (CAIXA 100 UNIDADES/CADA) SUGESTÃO: PROCARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	300
108.	108.IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR PÓ E LIQUIDO MAXXION C - SUGESTÃO: FGM, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	300
109.	109.IONOMERO DE VIDRO PARA CIMENTAÇÃO PÓ E LIQUIDO MAXXION R - SUGESTÃO: FGM, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
110.	110.RESTAURADOR PROVISÓRIO - SUPERIOR: VILLEVIE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	300
111.	111.OXIDO DE ZINCO PÓ (50G) - SUGESTÃO: BIODINAMICA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200
112.	112.EUGENOL - SUGESTÃO(10ML): BIODINAMICA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200
113.	113.CIMENTO FOSFATO DE ZINCO PÓ 28 G E LIQUIDO 10 ML - SUGESTÃO: SSWHITE, SUPERIOR OU SIMILAR.	KIT	10

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

114.	114.CABO DE BISTURI – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	50
115.	115.AFASTADOR DE MINESSOTA – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	12
116.	116.CABOS DE ESPELHO BUCAL – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	50
117.	117.DESFINFETANTE HOSPITALAR GERMICIDAL ROSA (5 LITROS/CADA) – SUPERIOR: ASFER, SUPERIOR OU SIMILAR.	LT	20
118.	119.RESINA COMPOSTA Z250 XT A1 – SUGESTÃO: FGM, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	300
119.	120.RESINA COMPOSTA Z250 XT A2 – SUGESTÃO: FGM, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	300
120.	121.RESINA COMPOSTA Z250 XT A3 – SUGESTÃO: FGM, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	300
121.	122.RESINA COMPOSTA Z250 XT A3,5 – SUGESTÃO: FGM, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	300
122.	123.RESINA COMPOSTA Z250 XT A4 – SUGESTÃO: FGM, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	300
123.	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% - (SACOLA COM 03 UNIDADES)SUGESTÃO: BIODINAMICA, SUPERIOR OU SIMILAR.	SC	300
124.	ADESIVO PRIME E BOND (4ML) – SUGESTÃO: DENSTPLY, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	300
125.	MICROBRUSH (CAVIBRUSH) (CAIXA 100 UNIDADES/CADA) – SUGESTÃO: FGM, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	300
126.	TIRA DE LIXA DE AÇO – (CAIXA 12 UNIDADES/CADA) SUGESTÃO: PREVEN, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	100

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

127.	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER (CAIXA 150 UNIDADES/CADA) – SUGESTÃO: KIDENT SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	100
128.	FITA BANDA MATRIZ DE AÇO – 0,5 – SUGESTÃO: PREVEN, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
129.	FITA BANDA MATRIZ DE AÇO – 0,7 – SUGESTÃO: PREVEN, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
130.	CUNHA INTERDENTAL DE MADEIRA SORTIDAS (CAIXA 100 UNIDADES/CADA) – SUGESTÃO: TDV, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	20
131.	SELANTE DE FOSSULAS E FISSURAS – SUGESTÃO: MAX SEAL, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
132.	FLUOR EM GEL – SUGESTÃO(120ML): BIODINAMICA, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	50
133.	134.FIO DE SUTURA SEDA 5-0 – SUGESTÃO (CAIXA 24 UNIDADES/CADA): PROCARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	200
134.	LAMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO ESTÉRIL Nº 15 – (CAIXA 100 UNIDADES/CADA) SUGESTÃO: SOLIDOR, SUPERIOR OU SIMILAR.	CX	50
135.	SOLUÇÃO HEMOSTATICA HEMOPARE (10ML) – SUGESTÃO: MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
136.	FIO RETRATOR GENGIVAL 00 – (244CM)SUGESTÃO: ULTRADENT, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	50
137.	DESSENSIBILIZANTE DESENSIBILIZE KF 0,2% - SUGESTÃO: FGM, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	12
138.	PASTA PROFILÁTICA 90G – SUGESTÃO: MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	30
139.	BICARBONATO DO SÓDIO – (500G) SUGESTÃO: BIODINAMICA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

140.	BROCAS CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO Nº 2	UNID	30
141.	BROCAS CARBIDE DE BAIXA ROTAÇÃO Nº3	UNID	30
142.	BROCAS CARBIDE DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 4	UNID	30
143.	BROCAA CARBIDE DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 5	UNID	30
144.	145.BROCAS CARBIDE DE BAIXA ROTAÇÃO Nº 6	UNID	30
145.	PONTA DE ULTRASON PERIO SUPRA – SUGESTÃO: DABIATLANTE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	05
146.	PORTA MATRIZ DE AÇO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
147.	ESPELHOS BUCAIS Nº 5 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	300
148.	PEDRA POMIS (5KG)	UNID	100
149.	LIQUIDO AUTOPOLIMERIZAVEL (1LT)	LT	100
150.	BROCAS MINICUT – SUGESTÃO: EDENTA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
151.	152.BROCAS MAXCUT – SUGESTÃO: EDENTA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
152.	153.CARTELA DE PEDRA PIRANHA CÔNICA	UNID	100
153.	154.CARTELA DE PEDRA MONTADA (FORMA DE PEDRA)	UNID	100
154.	155.GESSO PEDRA ESPECIAL (1KG)	KG	500
155.	156.GESSO PEDRA (1KG)	KG	500
156.	157.GLASER MEGASIL	UNID	50
157.	158.PONTA DEDECO	UNID	50
158.	159.RODA DEDECO	UNID	70
159.	160.POTE DE LIGA GOLDENT (200G)	UNID	50

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

160.	161.LIGAS DE PRATA PARA RMF	UNID	50
161.	162.BOCAS DE 28 - 2D - 66 - SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200
162.	163.BOCAS DE 28- A25-66 - SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200
163.	164.BOCAS DE 28-266-66 - SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200
164.	165.BOCAS DE 28-2P-66 - SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200
165.	166.BOCAS DE 28-2D-69 - SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200
166.	167.BOCAS DE 28-A25-69 - SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200
167.	168.BOCAS DE 28-266-69 - SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200
168.	169.BOCAS DE 28-2P-69 - SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	200
169.	170.RESILAB A3	UNID	150
170.	171.RESILAB A3,5	UNID	150
171.	172.RESILAB A1	UNID	150
172.	173.RESILAB A2	UNID	150
173.	174.RESILAB A4	UNID	150
174.	175.RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL - (2KG)SUGESTÃO: RMV, SUPERIOR OU SIMILAR.	KG	300
175.	176.RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL - (1KG)SUGESTÃO: RMV, SUPERIOR OU SIMILAR.	KG	130

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

176.	177.LIQUIDO TERMOPOLIMERIZÁVEL	LT	100
177.	178.ISOLANTE CEL - LAK	VD	50
178.	179.REVESTIMENTO HERODENT	KG	30
179.	180.CERA UTILIDADE - CAIXA C/ 05 LÂMINAS	CX	100
180.	181.CERA 07 - CAIXA C/ 18 LÂMINAS	CX	100
181.	182.CERA 09 - CAIXA C/ 50 UNIDADES	CX	100
182.	183.ESCOVAS DE ALGODÃO	UN	60
183.	DISCO CUT-OFF Nº43 - CAIXA C/ 50	CX	20
184.	RESINA AUTOPOLIMERIZÁVEL - SUGESTÃO: RM, SUPERIOR OU SIMILAR.	KG	100
185.	RESINA 66 AUTOPOLIMERIZÁVEL	KG	30
186.	RESINA 69 AUTOPOLIMERIZAVEL	KG	30
187.	RESINA 62 AUTOPOLIMERIZAVEL	KG	30
188.	SPEEDER COM 1 DENSO PUTTY 1 KG + 1 FLUIDO LIGHT BODY 120G + 1 CATALISADOR 60 ML	KIT	20
189.	SILICONE DE CONDENSAÇÃO SPEED LIGHT BODY FLUIDO COLTENE (BISNAGA COM 120G)- SUGESTÃO: COLTENE, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	20
190.	CATALISADOR UNIVERSAL SPEEDER (BISNAGA COM 600 ML) - SUGESTÃO: COLTENE , SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	20
191.	CIMENTO RESINOSO DUAL ENFORCE MAIS COR A2 5G- SUGESTÃO : DENSTSPLY , SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	100
192.	ALGINATO TIPO II 410G	UNID	500
193.	ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZANTE LIQUIDO JET 60 ML -SUGESTÃO: CLÁSSICO, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	50

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

194.	ACRÍLICO AUTOPOLIMERIZANTE PÓ JET COR 66 78G- SUGESTÃO: CLASSICO, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	50
195.	RESINA ACRILICA POTTERN BRIGHT - COR VERMELHA PÓ 25G E LIQUIDO 20 ML	UNID	50
196.	MOLDEIRAS PARCIAIS GIRATÓRIAS PERFURADA Nº 87	UNID	08
197.	CERA 07 ROSA LÂMINA	CX	100
198.	CERA UTILIDADDE	CX	100
199.	PINJET COM 50 UNIDADES- SUGESTÃO: ANJELUS, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	20
200.	PINO DE FIBRA DE VIDRO Nº 01	CX	20
201.	PINO DE FIBRA DE VIDRO Nº 02	CX	20
202.	PINO DE FIBRA DE VIDRO Nº 03	CX	20
203.	PINO DE FIBRA DE VIDRO Nº 0,5	CX	20
204.	POTE DAPPEN DE SILICONE	UNID	06
205.	APPCLIC FLOW A2 2G- SUGESTÃO: MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	100
206.	ENVELOPE AUTOSSELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO (PACOTE COM 100 UNIDADES.) TAMANHO: 15X250 MM	UNID	120
207.	ENVELOPE AUTOSSELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO (PACOTE COM 100 UNIDADES.) TAMANHO: 70X230MM	UNID	120
208.	ENVELOPE AUTOSSELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO (PACOTE COM 100 UNIDADES.) TAMANHO:90X160MM	UNID	120
209.	ENVELOPE AUTOSSELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO (PACOTE COM 100 UNIDADES). TAMANHO: 90X260MM	UNID	120
210.	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM ROLO 100M TAMANHO: 05 CM . SUGESTÃO: ESTERELICARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	120

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

211.	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM ROLO 100M. TAMANHO: 08 CM. SUGESTÃO: ESTERELICARE , SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	120
212.	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM ROLO 100M TAMANHO: 10 CM. SUGESTÃO: ESTERELICARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	120
213.	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM ROLO 100M TAMANHO: 12 CM. SUGESTÃO: ESTERELICARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	120
214.	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM ROLO 100M TAMANHO: 15 CM. SUGESTÃO: ESTERELICARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	120
215.	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM ROLO 100M TAMANHO: 20 CM. SUGESTÃO: ESTERELICARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	120
216.	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM ROLO 100M TAMANHO: 25 CM. SUGESTÃO: ESTERELICARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	120
217.	EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO EM ROLO 100M TAMANHO: 30 CM. SUGESTÃO: ESTERELICARE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	120
218.	RÉGUA ENDODÔNTICA CALIBRADORA	UNID	10
219.	ROLETE DE ALGODÃO 25G – SUGESTÃO: CREMER, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	1000
220.	ESPELHO BUCAL Nº5 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
221.	CABO DE ESPELHO BUCAL – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
222.	SONDA EXPLORADORA – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
223.	ESPATULA DOURADA DE RESINA N1	UNID	20
224.	ESPÁTULA DE INSERÇÃO THOMPSON – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

225.	ESPÁTULA 24 DE MANIPULAÇÃO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
226.	CARPULE COM REFLUXO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
227.	PINÇA CLINICA SERRILHADA – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
228.	COLHER DE DENTINA N 5– SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
229.	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
230.	SINDESMOTOMO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
231.	ALAVANCA RETA N2 – SELDIN(ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
232.	ALAVANCA BANDEIRINHA LADO DIREITO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
233.	ALAVANCA BANDEIRINHA LADO ESQUERDO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
234.	ALAVANCA APICAL N301 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
235.	PORTA AGULHA DE MAYO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
236.	TESOURA CIRÚRGICA PEQUENA – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
237.	FORCEPS 150 (ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
238.	FORCEPS 150 (INFANTIL) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

239.	FORCEPS 151 (ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
240.	FORCEPS 151 (INFANTIL) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
241.	FORCEPS 18R (ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
242.	FORCEPS 18L (ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
243.	FORCEPS 17 (ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
244.	FORCEPS 16 (ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
245.	FORCEPS 65 (ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
246.	FORCEPS 69 (ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
247.	FORCEPS 01 (ADULTO) – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
248.	LIMA SELDIN PARA OSSO N12 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
249.	DESCOLADOR DE MOLT – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
250.	DESCOLADOR DE PERIÓSTEO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
251.	AFASTADOR DE MINESSOTA – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
252.	SUGADOR CIRÚRGICO (INOX) AUTOCLAVAVEL – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

253.	CABO DE BISTURI – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
254.	PINÇA HEMOSTATICA – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
255.	CURETA PARA ALVÉOLO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
256.	PINÇA DENTE DE RATO – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
257.	SONDA MILIMETRADA PERIODONTAL – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
258.	CURETA DE GRACY Nº1-2 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
259.	CURETA DE GRACY Nº 3-4 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
260.	CURETA DE GRACY Nº 5-6 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
261.	CURETA DE GRACY Nº 7-8 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
262.	CURETA DE GRACY Nº 9-10 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
263.	CURETA DE GRACY Nº11-12 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
264.	CURETA DE GRACY Nº13-14 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
265.	CURETA DE MCCALL Nº13-14 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
266.	CURETA DE MCCALL Nº17-18 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

267.	CURETA PONTA MORSE Nº 00 – SUGESTÃO: QUINELATO, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
268.	BROQUEIRO 62 FUROS COM TAMPA DE PROTEÇÃO – SUGESTÃO: MAQUIRA, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	10
269.	BROCA CARBIDE CÔNICA DE CORTE CRUZADO CA 702- SUGESTÃO ANGELUS PRIME SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	20
270.	BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1013 – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
271.	BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1013HL – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
272.	BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016 – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
273.	BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016HL – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
274.	BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1018 – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
275.	BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1018HL – SUGESTÃO: ANGELUS PRIMA, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	20
276.	DISCO DE AÇO DIAMANTADO DUPLA FACE TOTAL -SUGESTÃO: AMERICAN BRUSS, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	20
277.	CADINHOS PARA FUNDIÇÃO Nº3 FECHADO – SUGESTÃO : DAUFENBECH , SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	30
278.	ÁLCOOL 92,8% 1L – SUGESTÃO: ITAJAI , SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	130
279.	DENTE 30L/66 INFERIOR/POSTERIOR – SUGESTÃO: POP DENT SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	100
280.	DENTE 30L/66 SUPERIOR POSTERIOR – SUGESTÃO: POP DENT SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	100

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

281.	DENTE 32M/66 SUPERIOR POSTERIOR – SUGESTÃO: POP DENT SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	100
282.	DENTE 266/69 SUPERIOR – SUGESTÃO :POP DENT SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	100
283.	BOCA COMPLETA (SUPERIOR, ANTERIOR E POSTERIOR E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR) DE 28 – 2D - 67 – SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
284.	BOCA COMPLETA (SUPERIOR, ANTERIOR E POSTERIOR E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR) DE 28 – A25 – 67 – SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
285.	BOCA COMPLETA (SUPERIOR, ANTERIOR E POSTERIOR E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR) DE 28 – 2D - 62 – SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
286.	BOCA COMPLETA (SUPERIOR, ANTERIOR E POSTERIOR E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR) DE 28 – 266 – 62 – SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
287.	BOCA COMPLETA (SUPERIOR, ANTERIOR E POSTERIOR E INFERIOR ANTERIOR E POSTERIOR) DE 28 – 266 - 67 – SUGESTÃO: BIOTONE, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	100
288.	CARTELA DE PEDRA PIRANHA CILÍNDRICA	UNID	50
289.	RODA DE FELTRO – SUGESTÃO: CROMOX , SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	30
290.	RODA DE BORRACHA – SUGESTÃO : CROMOX , SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	100
291.	ESCOVA DE POLIMENTO FLANELA- SUGESÃO: NOVA OGP , SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	100
292.	MOLDEIRA ALUMÍNIO RASA LISA SUPERIOR PARA DESDENTADO ADULTO, 4 UNIDADES 4 SUPERIORES S1, S2, S3 E S4- SUGESTÃO: TECNODENT, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	5

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

293.	MOLDEIRA ALUMÍNIO RASA LISA INFERIOR PARA DESDENTADO ADULTO, 4 UNIDADES L1,L2,L3 E L4- SUGESTÃO: TECNODENT, SUPERIOR OU SIMILAR	UNID	5
294.	JOGO 9 MOLDEIRAS ADULTO PERFURADAS ALUMÍNIO- KIT COM 4 SUPERIORES S1, S2, S3 E S5 E 4 INFERIORES I1, I2, I3 E I5 E 1 GIRATÓRIA 87. SUGESTÃO: TECNODENT, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	5
295.	MOLDEIRA INOX PERFURADA GIRATÓRIA Nº 87 -SUGESTÃO: TECNODENT, SUPERIOR OU SIMILAR.	UNID	10
296.	ARCO DOBRÁVEL AUTOCLAVÁVEL DE ENDODONTIA. SUGESTÃO: INDUSBELLO, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	20
297.	POSICIONADOR RADIOGRAFICO PARA ENDODONTIA, COM MORDENTE DE SILICONE, AUTOCLAVÁVEL E PEÇAS DESMONTÁVEIS. SUGESTÃO: INDUSBELLO, SUPERIOR OU SIMILAR	CX	10
298.	BABADOR IMPERMEÁVEL ADULTO. SUGESTÃO: JON, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	20
299.	PLACA DE VIDRO DE 10MM, VIDRO DESPOLIDO, FORMATO RETANGULAR. SUGESTÃO: PRISMA, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	10
300.	POTE DAPPEN DE VIDRO. SUGESTÃO: NOVA OGP, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	20
301.	POTE DAPPEN DE SILICONE, DUAS CAVIDADES PARA MANIPULAÇÃO, AUTOCLAVÁVEL, ANTIADERENTE, 6ML. SUGESTÃO: PREVEN, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	20
302.	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM LED. SISTEMA PUSH BOTTON, FORMATO ERGONÔMICO, SPRAY TRIPLO, BAIXO RUÍDO. SUGESTÃO: GNATUS, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	10
303.	RESINA DE DENTINA – A1D. SUGESTÃO: FORMA, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	50
304.	RESINA DE DENTINA – A2D. SUGESTÃO: FORMA, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	50
305.	RESINA DE DENTINA – A3D. SUGESTÃO: FORMA, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	50

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

306.	RESINA DE DENTINA – WD. SUGESTÃO: FORMA, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	50
307.	DESTILADORA DE ÁGUA DESTILADORA DE ÁGUA COM CAPACIDADE PARA PRODUÇÃO DE ÁGUA DESTILADA POR MEIO DE PROCESSO DE EVAPORAÇÃO E CONDENSAÇÃO, PRÓPRIA PARA ABASTECIMENTO DE AUTOCLAVES E OUTROS EQUIPAMENTOS QUE EXIJAM ÁGUA DE ALTA PUREZA. ESTRUTURA FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO, COM RESERVATÓRIO INTERNO EM AÇO INOX OU EQUIVALENTE. POSSUI SISTEMA AUTOMÁTICO DE DESLIGAMENTO AO FINAL DO CICLO OU EM CASO DE FALTA DE ÁGUA. CAPACIDADE MÍNIMA DE PRODUÇÃO DE 1 LITRO POR HORA. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT (MANUAL OU AUTOMÁTICA). ACOMPANHA RECIPIENTE COLETOR DE ÁGUA DESTILADA EM MATERIAL ATÓXICO. SUGESTÃO CRISTOFOLI, SUPERIOR OU SIMILAR	UND	1
308.	BARREIRA GENGIVAL TOP DAM EMBALAGEM COM 1 SERINGA COM 2G, 3 PONTEIRAS PARA APLICAÇÃO DO PRODUTO. SUGESTÃO FGM SUPERIOR OU SIMILAR	UND	50

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Todos os produtos deverão ser novos, sem uso, não reconicionados ou remanufaturados, respeitadas todas as normas vigentes de fabricação, estando sujeitos a devolução em caso de desatendimento.

4.2. A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo, de acordo com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a imediata substituição do mesmo, quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.2.1. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.3. Em subsídio ao edital se levará em conta também as normas do Código de Defesa do Consumidor Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

4.4. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas nas normas e agências regulamentadoras, bem como na legislação vigente, assim, na qualidade de requisitos sustentáveis, deverá:

4.4.1. Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber;

4.4.2. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água;

4.4.3. Controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

4.4.4. Caso sejam gerados resíduos recicláveis decorrentes de embalagens dos itens objetos deste processo, a contratada deverá, ao término das atividades, acondicioná-los e destiná-los de forma e em local adequado, conforme orientações pertinentes.

4.5. Os materiais odontológicos fornecidos devem atender às especificações técnicas e qualitativas definidas no termo de referência e na legislação vigente. Os itens devem ser de qualidade, seguros para uso em procedimentos odontológicos, e certificados pelos órgãos competentes, como a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), garantindo que são adequados para a aplicação em saúde pública. A empresa fornecedora deve apresentar documentação que comprove a conformidade com as normas sanitárias e de segurança.

4.6. A entrega dos materiais odontológicos deve ser realizada dentro do prazo estabelecido no contrato ou no termo de referência. O fornecimento deve ocorrer de maneira contínua, garantindo que a Secretaria Municipal de Saúde tenha sempre os materiais necessários para o atendimento da população, evitando interrupções nos serviços odontológicos. O não cumprimento do prazo de entrega pode acarretar prejuízos no atendimento e no planejamento das atividades da Secretaria.

4.7. A quantidade de materiais fornecidos deve estar em conformidade com as necessidades especificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na estimativa de uso e na demanda dos serviços odontológicos. A empresa fornecedora deve garantir que todos os itens do pedido sejam entregues de forma completa e em quantidade suficiente para o atendimento das necessidades da Secretaria. A variedade dos materiais também deve atender à diversidade dos procedimentos odontológicos realizados no município, como restaurações, profilaxia, diagnóstico, entre outros.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

4.8. Os materiais odontológicos devem ser armazenados e transportados de acordo com as condições exigidas para garantir sua integridade e validade. A empresa fornecedora deve assegurar que os materiais sejam mantidos em condições adequadas de temperatura, umidade e proteção contra contaminação ou danos. O transporte deve ser feito de forma segura, utilizando embalagens apropriadas para preservar a qualidade e a esterilidade dos materiais durante o trajeto até o destino.

5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

5.1. Realizou um cálculo comparativo entre a projeção de consumo, quantitativo demandado e os quantitativos já executados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal, visando não sinalizar expectativas de execução fantasiosas aos possíveis interessados.

6- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Utilizou-se como parâmetro de obtenção dos valores as contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.

6.3. Para esta licitação, a Administração optou por preservar o sigilo dos valores obtidos na pesquisa de mercado, visando fomentar a disputa na fase de lances, com a expectativa que resulte em uma proposta mais vantajosa do objeto. A justificativa para manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública está respaldada no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Este artigo prevê que o sigilo do orçamento estimado é uma exceção importante para assegurar a competitividade e a obtenção da melhor proposta para a administração pública. Motivos para a Manutenção do Sigilo:

I - Assegurar a Competitividade: Evitar Acordos Entre Licitantes: A divulgação prévia do orçamento estimado pode incentivar acordos entre os licitantes para que os preços ofertados sejam próximos ao limite máximo estabelecido pela administração, comprometendo a competitividade do certame.

II- Estimular Propostas Justas: O sigilo do orçamento força os licitantes a apresentarem propostas baseadas em seus próprios custos e margens de lucro, promovendo um ambiente de concorrência justa e transparente.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

III- Prevenção de Sobrepreços: Sem conhecimento prévio do orçamento estimado, os licitantes têm menor chance de inflacionar os preços ofertados, o que ajuda a administração a obter propostas mais vantajosas economicamente.

IV- Eficiência dos Recursos Públicos: A preservação do sigilo orçamentário contribui para a eficiência do uso dos recursos públicos, garantindo que o dinheiro público seja empregado da melhor forma possível, com preços competitivos e justos.

6.3.1. Manter o orçamento em caráter de sigilo durante a licitação pública, conforme previsto no Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, é uma medida estratégica que visa assegurar a competitividade, obter propostas mais vantajosas, proteger informações sensíveis e garantir a eficiência no uso dos recursos públicos. Dessa forma, a administração pública cumpre seu dever de promover uma gestão transparente e eficiente, beneficiando a sociedade com contratações mais econômicas e justas.

7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Em observância ao princípio do parcelamento, optou-se pela realização divisão do objeto em itens, para fomentar a disputa e alcançar o maior número de fornecedores interessados na participação do certame, haja vista que os objetos não possuem interdependência entre si que inviabilizem a execução por licitantes distintos.

7.2. Conforme estabelecido no inciso XLI do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21, considerando se tratar de aquisição de bens comuns, a modalidade a ser adotada para presente contratação é o Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica.

7.3. A utilização do sistema de registro de preços apresenta diversas vantagens e é uma estratégia eficaz para otimizar os processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública. Este sistema oferece uma série de benefícios, tais como: I- Economia de Tempo e Recursos: Ao utilizar o registro de preços, a administração pública pode evitar a repetição de processos licitatórios para aquisições semelhantes ao longo do tempo. Isso resulta em economia de tempo e recursos administrativos, pois o procedimento de licitação é realizado uma única vez para determinado item ou serviço. II- Agilidade e Flexibilidade: O registro de preços permite que a administração pública mantenha uma lista de fornecedores pré-aprovados e estabeleça preços negociados previamente. Dessa forma, quando surgir a necessidade de adquirir determinado bem ou serviço, o processo de contratação pode ser mais ágil, uma vez que não é necessário realizar nova licitação, bastando a emissão de ordens de compra aos fornecedores registrados. III- Melhor Planejamento Orçamentário: O sistema de registro de preços possibilita à administração pública planejar suas



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

despesas de forma mais eficiente, uma vez que os preços dos itens ou serviços estão previamente definidos. Isso facilita o controle financeiro e a elaboração de orçamentos anuais, garantindo maior previsibilidade e transparência nos gastos públicos. IV- Maior Concorrência e Redução de Custos: Ao estabelecer preços registrados para determinados itens ou serviços, o sistema de registro de preços atrai um maior número de fornecedores interessados em participar do processo licitatório. Isso promove a concorrência entre os fornecedores, o que pode resultar em redução de custos para a administração pública. V- Cumprimento da Lei de Licitações: O uso do sistema de registro de preços está em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Licitações e Contratos, que estabelece os princípios e normas para as contratações públicas. Dessa forma, a utilização desse sistema assegura a legalidade e a transparência nos processos de compras governamentais. Portanto, considerando os benefícios mencionados acima, a utilização do sistema de registro de preços se mostra uma opção vantajosa e eficiente para a administração pública na aquisição de bens e serviços, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos.

8- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1. Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.

10- ANÁLISE DE RISCOS

10.1. Constitui risco para a demanda o atraso injustificado na execução do objeto, ocasionando prejuízos e atrasos nos serviços prestados pela administração pública municipal. Para respaldar a administração pública municipal contra os atrasos se faz necessária a inclusão de multa por mora, nos moldes a seguir:

- I-** O licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.
- II-** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

-
- a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;
- b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.
- c) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Considerando as características do objeto a ser licitado, não se identifica a possibilidade de impactos ambientais significativos. Trata-se da distribuição de itens comuns, devidamente produzidos e embalados em conformidade com a legislação pertinente ao ramo de atividade ao qual pertencem.

12- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM EXIGIDOS

12.1. A Lei Federal nº 14.133, estabelece os documentos de habilitação obrigatórios para a participação em licitações públicas. Esses documentos são essenciais para garantir que os licitantes tenham a capacidade técnica, financeira, jurídica e de conformidade com obrigações trabalhistas e tributárias para executar o objeto da licitação, sendo assim, com auxílio dos setores técnicos responsáveis, identificou-se que os seguintes documentos de habilitação devem ser exigidos no instrumento convocatório:

12.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;

VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

12.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

12.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

12.1.3.1. O Simples Nacional é um regime tributário simplificado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, que visa reduzir a carga tributária e simplificar o cumprimento das obrigações fiscais para esses negócios, incentivando a formalização e o desenvolvimento econômico. A ausência da exigência de balanço patrimonial para empresas enquadradas no Simples Nacional é justificada pela necessidade de simplificação administrativa e redução de custos, adequando-se à realidade operacional e financeira das microempresas e empresas de pequeno porte. Esta medida promove a formalização, facilita a gestão contábil e tributária, e apoia o crescimento e a sustentabilidade dessas empresas, alinhando-se aos objetivos do Simples Nacional de incentivar o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico. Ante o exposto, considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com a com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

12.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I- Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente.

II- Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa proponente emitida pelo órgão competente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, publicada no Diário Oficial da União, de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital. Em consonância com a Lei nº 6.360/76, Decreto nº 79.094/77, Lei nº 9.782/99, Decreto nº 3.029/99 e Medida Provisória nº 2.190-34/01, válido.

13- CONCLUSÃO

13.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

Pedra Dourada-MG, 07 de agosto de 2025.

Valéria Barbosa Rúbio
Secretária Municipal de Saúde

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025
PREGÃO Nº 070/2025
MINUTA CONTRATUAL
ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0XX/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.215/0001-07, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr Fagner Ferreira Veiga, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 0xx/2025, Pregão na Forma Eletrônica nº 0xx/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais odontológicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada-MG.**

1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.						
VALOR GLOBAL						

1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

1.4. O presente instrumento perfaz um valor global de R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento constante na planilha do item 1.2.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de xxxxxxxx (xxxxxxx) dias/meses/ anos.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagem devidamente inviolada, em sua apresentação original, sem avarias, contendo todas as informações de fabricação exigidas pela legislação pertinente de forma visível e plenamente legível.

3.1.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

3.1.2. Os produtos deverão ser fornecidos de forma gradativa e parcial, a depender das necessidades da secretaria requisitante, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos para seu fornecimento.

3.2. Os itens deverão ser entregues nas condições estabelecidas no item 5.1, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão de Ordem de Fornecimento encaminhada pelo setor de compras do Município de Pedra Dourada/MG, acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

3.2.1. Após a entrega os itens estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato respectivamente.

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.2.2. Somente o Fiscal do Contrato, poderá realizar o recebimento dos produtos, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato substituto.

3.2.3. Nos casos de atraso na entrega dos produtos, os licitantes estarão sujeitos as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme descrito no respectivo instrumento.

3.3. Os produtos deverão ser entregues em local previamente informado pela Secretaria Requisitante, nos limites do perímetro urbano do município de Pedra Dourada-MG.

3.3.1. O horário de funcionamento para o recebimento dos produtos é de 08h00 às 17h00min.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

3.5. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

3.6. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - Alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;

VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.2.1. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

6.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

6.4. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I- A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III- A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, até o dia 04/07/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

- I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

-
- II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
-

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
-

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1 deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo licitante em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o licitante não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o licitante estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

-
- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
VIII - atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXXXX de 2025.

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

FAGNER FERREIRA VEIGA
MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro
Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025
PREGÃO Nº 070/2025
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.114.215/0001-07, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Sr Fagner Ferreira Veiga, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada á xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Processo Licitatório nº 120/2025, Pregão na Forma Eletrônica nº 070/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada-MG.**

1.2. Ficam registrados para o fornecedor qualificado no preâmbulo os seguintes itens e seus respectivos preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
2.						
3.						
VALOR GLOBAL						

1.3. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital da Licitação e seus Anexos, a Proposta Comercial do Contratado e demais documentos apresentados durante a sessão pública, constantes nos autos do procedimento licitatório.

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

1.4. É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21; ou

II- E caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

3.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.2.2. Na hipótese prevista no item 3.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

3.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

3.3.1. O fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na legislação aplicável e no instrumento convocatório.

3.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

3.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

3.3.5. Na hipótese de comprovação, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO

4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.1.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação com o DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS será formalizada através de instrumento contratual, conforme minuta estabelecida no instrumento convocatório.

5.2. Nas compras com entrega imediata e integral dos produtos que não resultem em obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

5.2.1. Nos casos de substituição do instrumento contratual, os outros instrumentos hábeis terão as mesmas condições e obrigações estabelecidas na minuta contratual, independentemente de sua transcrição.

5.3. Os contratos decorrentes desta ata poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Poderá ser realizada a formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário, desde que os licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor.

6.2. Será respeitada, na convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e eventuais contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados.

6.3. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reservas somente será efetuada quando houver necessidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos casos em que o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na respectiva ata.

6.3.1. O licitante será convocado para apresentação dos documentos de habilitação e deverá encaminhá-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de classificação.

6.4. A lista contendo os licitantes que compõem o cadastro de reserva, a ordem de classificação e os preços registrados constarão em anexo desta ata de registro de preços.

6.5. Durante eventual convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será considerado o quantitativo remanescente da ata de registro de preços.

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS se encontra estritamente vinculado às disposições, regras, obrigações, sanções e condições estabelecidas no instrumento convocatório, termo de referência, minuta contratual e demais anexos do Processo Licitatório originário.

7.1.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a alegação de desconhecimento dos termos estabelecidos e pactuados que estejam previstos nos respectivos instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este instrumento implicará compromisso de execução das condições estabelecidas, porém não obriga o Município a contratar com o detentor dos preços registrados.

8.2. É vedada a participação do órgão em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, durante o seu respectivo período de vigência.

8.3. Outros os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;

III - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

8.3.1. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este tópico não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

8.3.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

8.3.3. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.3.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

8.4. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este instrumento, deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Tombos/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXXXXXX, xx de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025

FAGNER FERREIRA VEIGA
MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro

Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2025
CADASTRO DE RESERVAS

Compõem o cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de execução do objeto pelo licitante adjudicatário correspondente ao Processo Administrativo nº 120/2025, Pregão Eletrônico nº 070/2025, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Dourada-MG**, os seguintes fornecedores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
01			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	CNPJ	
2º			
3º			
4º			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
02			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	CNPJ	
2º			
3º			
4º			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR
03			
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTES	CNPJ	
2º			
3º			
4º			

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro
Pedra Dourada - MG



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada
Estado de Minas Gerais
CNPJ. 18.114.215/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 070/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE RESERVA
ANEXO IV

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, através de seu representante legal Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxx, inscrito (a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA** nos termos do Processo Administrativo nº 120/2025, a intenção de compor o cadastro de reservas da(s) Ata(s) de Registro de Preços originárias do respectivo procedimento, reconhecendo que:

- I- Para eventuais convocações será considerada a ordem de classificação da empresa durante a fase de lances do(s) item (ns),
II – Deverá encaminhar a declaração no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o e-mail licitacao@pedradourada.mg.gov.br ;
III- Somente serão considerados os valores idênticos aos dos licitantes vencedores e que, qualquer item proposto com valores distintos, superiores ou inferiores, serão desconsiderados;
IV- Em eventual convocação será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação previstos no instrumento convocatório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Informamos ao município que a intenção e compor o cadastro de reserva se deu em face dos itens descritos a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO (Idêntico ao licitante vencedor)

Xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxx de 2025

Representante Legal
Empresa

Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Centro
Pedra Dourada - MG